



Decreto n.º 545/2020

Paraíso do Tocantins/TO 17 de abril de 2020.

“Estabelece novas medidas de prevenção ao Covid-19 (novo coronavírus) e autoriza funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, assim:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 6.083, de 13 de abril de 2020, do Governo do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Operação Emergencial (COE), ocorrido em 16 de abril de 2020, aonde foi deliberado quanto à necessidade de estabelecer novas medidas de prevenção ao Covid-19 aonde autoriza funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais.

DECRETA:

Art. 1.º - O inciso IV do art. 3.º do Decreto n.º 543, de 08 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso IV - Fica permitido o funcionamento de Restaurantes, Lanchonetes, Conveniências (em Postos de Combustíveis), Bares, Trailers, Barracas e Ambulantes, com comercialização de bebidas alcólicas, mediante cumprimento obrigatório das medidas impostas no art. 3.º (Decreto n.º 543, de 08 de abril de 2020), devendo ainda:

- a) Fazer utilização de copos descartáveis;
- b) Intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros;
- c) Manter os estabelecimentos abertos até às 22h:00min.
- d) - A Autorização de funcionamento de que trata o presente inciso é precária e terá validade de 07 (sete) dias;
- e) - A prorrogação ou revogação da autorização precária será condicionada ao cumprimento das medidas impostas no art. 3.º do Decreto n.º 543, de 08 de abril de 2020), mediante relatório da fiscalização municipal;

Art. 2.º - O §1.º do art. 3.º do Decreto n.º 543, de 08 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1.º Templos religiosos podem manter suas portas abertas com a celebração de missas, cultos, rituais, reuniões e sessões, os quais deverão:

- a) Orientar aos idosos, pessoas que se enquadram no grupo de risco e com comorbidade a ficarem em suas residências e não irem aos eventos nas igrejas.
- b) Designar uma pessoa para ficar em frente ao templo nos dias e horários de celebração de missas, cultos, rituais, reuniões e sessões presenciais, com o objetivo de evitar aglomerações, tanto na parte





interna como externa.

- c) Manter o distanciamento de um metro e meio de uma pessoa para outra, instalar álcool em gel nas entradas dos templos, orientando a assepsia na entrada e na saída e no momento em que desejar;
- d) Realizar as missas, cultos, rituais, reuniões e sessões presenciais em dias e horários diferentes para cumprir o distanciamento previsto na alínea "c".
- e) Orientar os frequentadores para permanecerem sentados em seus respectivos lugares, evitando abraço, aperto de mãos e outras formas de contatos físicos;
- f) Evitar aglomerações de qualquer natureza na porta dos Templos e Igrejas;
- g) Fazer uso obrigatório de mascaras durante as celebrações de missas, cultos, rituais, reuniões e sessões presenciais, sem acepção de pessoas;
- h) Nomear uma Comissão de Pastores, mediante documento a ser entregue ao COE, com o objetivo de subsidiar a fiscalização das igrejas, para que as mesmas cumpram as normas, enviando relatório com fotos sobre o funcionamento dos templos e igrejas,

Art. 3º - O Inciso I do art. 4.º do Decreto n.º 543, de 08 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - em clubes, boates, casas de espetáculos e casas de eventos;

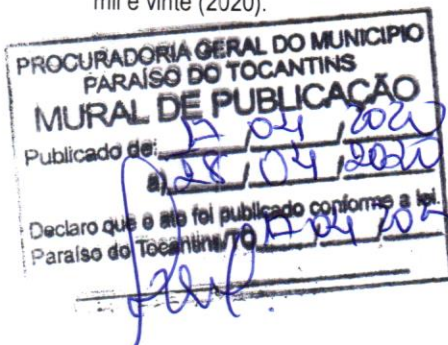
Art. 4º - O Decreto n.º 543, de 08 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 4-A:

Art. 4-A – Autoriza o funcionamento das academias mediante o cumprimento das seguintes regras:

- I - Reduzir o atendimento para 06 (seis) alunos a cada turno;
- II - Higienização dos equipamentos entre turnos;
- III - Realizar agendamento dos alunos;
- IV - As academias devem manter portas fechadas para facilitar o controle do fluxo de pessoas;
- V - Designar uma pessoa para realizar limpeza e desinfecção durante todo o funcionamento;
- VI - Treinamento da equipe antes do retorno das atividades a respeito das medidas preventivas do covid 19;
- VII - Anamnese prévia dos alunos, dispensando alunos com qualquer sintoma;
- VIII - Álcool em gel e máscara para alunos e funcionários.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraíso do Tocantins, aos dezessete dias (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).




MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Prefeito Municipal